DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018

www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TABAPUÃ	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tabapuã, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tabapuã poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tabapua.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tabapuã
CNPJ 45.128.816/0001-33
Av. Rodolfo Baldi, 817, Centro
Telefone: (17) 3562-9022
Site: www.tabapua.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

Câmara Municipal de Tabapuã
CNPJ 51.840.569/0001-04
Av. José do Vale Pereira, 987, Centro
Telefone: (17) 3562-1985 | (17) 3562-1273
Site: www.camaratabapua.sp.gov.br

Divisão de Saneamento
Av. Rodolfo Baldi, 805, Centro
Telefone: (17) 3562-9022

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tabapuã garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tabapua.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ
Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33

LEI Nº 2.837, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.

"Dispõe sobre a fixação da remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal de Tabapuã e dá outras providências".

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SILVIO CESAR SARTORELLO**, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº. 056 de 27 de Setembro de 2021, oriundo do Projeto de Lei nº. 010, de 12 de Agosto de 2021, de autoria do Legislativo, com veto parcial do Executivo Municipal e mantido pelo Poder Legislativo.

Art. 1º - Fica fixado a remuneração dos cargos públicos, integrantes do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Tabapuã, que passam a corresponder as seguintes referências:

I – Chefe de Gabinete, será remunerado pela referência "6" do quadro de escala de vencimentos previsto no anexo I da presente lei;
II – Diretor de Apoio Legislativo, será remunerado pela referência "6" do quadro de escala de vencimentos previsto no anexo I da presente lei;
III – Assessor de Diretor de Apoio Legislativo, será remunerado pela referência "4" do quadro de escala de vencimentos previsto no anexo I da presente lei;
IV – Procurador Jurídico, será remunerado pela referência "6" do quadro de escala de vencimentos previsto no anexo I da presente lei;
V – Diretor de Secretaria, será remunerado pela referência "6" do quadro de escala de vencimentos previsto no anexo I da presente lei;
VI – Contador, será remunerado pela referência "5" do quadro de escala de vencimentos previsto no anexo I da presente lei;
VII – Auxiliar de Secretaria, será remunerado pela referência "03" do quadro de escala de vencimentos previsto no anexo I da presente lei;
VIII – Recepcionista, será remunerado pela referência "02" do quadro de escala de vencimentos previsto no anexo I da presente lei;
IX – Executor de Serviços Gerais, será remunerado pela referência "01" do quadro de escala de vencimentos previsto no anexo I da presente lei

Art. 2º - A remuneração dos servidores abrangidos pelas disposições desta lei complementar, compreendem, além dos vencimentos, na forma indicada no anexo, outras vantagens pecuniárias e gratificações oferecidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ
Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33

~~**Art. 3º -** As atividades de tesoureiro, gestão de patrimônio e almoxarifado e de licitações e contratos serão gratificados na seguinte conformidade:~~

~~**I –** Para o servidor designado para responder pela atividade de tesoureiro será devida gratificação no valor correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor da referência correspondente ao seu cargo, do quadro de escala de vencimento previsto no anexo I da presente lei.~~

~~**II –** Para o servidor designado para responder pela atividade de gestão de patrimônio e almoxarifado será devida gratificação no valor correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor da referência correspondente ao seu cargo, do quadro de escala de vencimento previsto no anexo I da presente lei.~~

~~**III –** Para o servidor designado para responder pela atividade de licitação e contratos será devida gratificação no valor correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor da referência correspondente ao seu cargo, do quadro de escala de vencimento previsto no anexo I da presente lei por processo realizado.~~

~~**Parágrafo único:** As gratificações de que trata este artigo não se incorporarão aos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal.~~ (VETADO).

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revoga-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Waldomiro Xavier de Souza Filho", aos 19 dias do mês de outubro do ano de 2021.

SILVIO CESAR SARTORELLO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada por afixação em local de costume na data supra.

EVERSON RECHI
Responsável pelo expediente
da Diretoria Administrativa

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ
Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33

LEI Nº 2.837, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.

ANEXO I
ESCALA DE VENCIMENTOS

Nível da Referência	Valor da Referência Salarial Salário Base
01	R$ 1.200,00
02	R$ 1.550,00
03	R$ 1.850,00
04	R$ 2.500,00
05	R$ 3.500,00
06	R$ 4.815,33